

**Decisão: À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou a proposta de alteração à resolução nº. 90/2017-CSDP que fixa critérios para deferimento da assistência jurídica a ser prestada pela Defensoria Pública, nos termos do voto apresentado pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, no sentido de que os autos sejam remetidos à Secretaria do Conselho Superior, a fim de que sejam compiladas à Resolução nº. 90/2017 todas as normativas constantes na resolução nº. 93/2018-CSDP, com as alterações realizadas por ocasião deste julgado, qual sejam: o § 8º do artigo 10, (b), seja acrescido o artigo 10-A, (c) o “Anexo - Ciência e Justificativa de Negativa de Atendimento ao Assistido (a)”, com a supressão do campo “Assistido (a) encaminhado (a) para o Núcleo competente para o atendimento”, (d) seja inserido no anexo “Termo de encaminhamento a outro núcleo de atuação, e por fim, pelo Conselheiro fora aderido o voto proferido pelo Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins, com o fim de alterar o artigo 10, § 1º, que passa a ter a seguinte redação: “A realização de atendimento, bem como a formulação da petição inicial e de outros atos inaugurais de postulação são de atribuição do Defensor Público atuante no local onde reside o assistido, ainda que a demanda, por força legal tenha que tramitar em foro diverso. É facultado ao assistido optar em ser atendido pelo núcleo da Defensoria onde deverá tramitar a ação ou defesa, bem como, as informações sobre andamento processual deverão ser obtidas em qualquer cidade, não podendo o Defensor recusar o atendimento.”**

Procedimento nº. 458970/2019.

Assunto: Pedido de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Interessado: Corregedoria-Geral.

**Decisão: Por maioria, o Conselho Superior, entendeu pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, ante as supostas violações transcritas no artigo 9º inciso XVII do Código de Ética (resolução nº.63/2017/CSDP), artigos 109, I e 125, I ambos da LCE nº.146/03 com alterações da LCE nº. 608/2018, oportunizando ao membro institucional firmar-se Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do artigo 144 § 3º da LCE nº.146/03 com alterações da LCE nº. 608/2018, devendo ser o feito distribuído a um Conselheiro Relator, com o fim de que seja apresentado ao Colegiado os termos do acordo, eis que o Defensor Público registrou sua anuência em sessão perante os membros do Colegiado. Voto divergente apresentado pelo Conselheiro, Dr. Érico Ricardo Silveira, que entendeu pelo arquivamento do processo de averiguação de conduta pela ausência de antecedentes do membro institucional.”**

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Defensor Público-Geral do Estado  
(original assinado)

**RESOLUÇÃO Nº 122/2019 - CSDP**

*Promove alterações na Resolução nº. 88/2017/CSDP, define atribuições e disciplina novas regras aplicáveis à área Cível de Segunda Instância.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 27, bem como no artigo 21, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 608 de 2018,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017, que criou 5 (cinco) novos cargos de Defensor Público de Segunda Instância;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior determinou que os novos cargos criados pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017 sejam distribuídos de modo a contemplar 4 (quatro) nas Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância e 1 (um) nas Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância (Procedimento nº 584802-2017);

**CONSIDERANDO** que os Defensores Públicos de Segunda Instância atuantes na Área Cível deliberaram em reunião, pela criação da Quarta Defensoria Pública Cível de Segunda Instância,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta resolução promove alterações na Resolução n. 88, de 17 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Defensoria Pública, contempla as atribuições do cargo criado pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017, e estabelece novas regras regulamentatórias no tocante a área Cível de Segunda Instância.

**Art. 2º.** O artigo 2º da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 1º. O Defensor Público-Geral designará, por portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, os integrantes de cada órgão de atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância - Cível, conforme Anexo Único desta Resolução, para atuarem perante os Órgãos do Tribunal de Justiça, respeitando-se a lotação originária daqueles que já integravam a DPSI até a edição da Resolução nº 88/17.

**Art. 3º.** O artigo 5º da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os processos advindos da Vice-Presidência, das 1ª e 2ª Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, da Seção de Direito Privado, da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, da Seção de Direito Público e Coletivo, todas dão Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que aportarem na Defensoria Pública de Segunda Instância, terão como responsável o Defensor Público designado para atuação na Câmara Isolada à qual o feito está vinculado.

Parágrafo único: (...)” (NR)

**Art. 4º.** O artigo 6º da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os processos, intimações das pautas de julgamentos e das decisões de cada uma das Câmaras, Turmas e Seções que aportarem na Coordenação do NDPSI serão entregues aos Defensores Públicos atuantes perante a respectiva Câmara, Turma ou Seção, conforme designação.” (NR)

**Art. 5º.** O artigo 7º da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Nos órgãos de atuação das Defensorias Públicas em que se observar mais de um Defensor, a Coordenação do NDPSI deverá efetivar a distribuição dos processos e das intimações por numeração conforme ato de designação.

Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

**Art. 6º.** O Anexo Único da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta resolução, ficando criada a Quarta Defensoria Pública Cível de Segunda Instância, com atribuições e quantidade de cargo especificadas no anexo.

**Parágrafo único.** O novo cargo de Defensor Público Cível de Segunda Instância criado pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017, passa a compor o cargo previsto na Quarta Defensoria Pública Cível de Segunda Instância.

**Art. 7º.** Fica mantido o sistema de divisão dos cargos de Defensor Público de Segunda Instância em Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância, já implementado via Resolução n. 88/2017/CSDP, de 17 de fevereiro de 2017, respeitando-se a lotação originária conferida pelas Portarias n. 05/2004/DPG, 052/2006/DPG e subsequentes promoções e remoções.

**Art. 8º.** Ficam revogados o §3º, do art. 2º e o parágrafo único do artigo 7º, ambos da Resolução n. 88/2017/CSDP.

**Art. 9º.** Os casos omissos deverão ser solucionados pela Coordenação do NDPSI, ouvidos os Defensores Públicos de Segunda Instância interessados.

**Art. 10.** O Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância Cível usará o endereço de e-mail [segundainstanciacyvel@dp.mt.gov.br](mailto:segundainstanciacyvel@dp.mt.gov.br) para envio e recebimento de comunicações eletrônicas.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**ANEXO ÚNICO****Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância**

Órgão de Atuação	Atribuições	Quantidade de cargos de Defensor Público de Segunda Instância por Defensoria Pública
Primeira Defensoria Pública Cível de Segunda Instância	<input type="checkbox"/> Primeira Câmara de Direito Privado - TJMT - antiga 1ª Câmara Cível <input type="checkbox"/> Terceira Câmara de Direito Privado - TJMT - antiga 5ª Câmara Cível;	4 (quatro) cargos
Segunda Defensoria Pública Cível de Segunda Instância	<input type="checkbox"/> Segunda Câmara de Direito Privado - TJMT - antiga 2ª Câmara Cível <input type="checkbox"/> Quarta Câmara de Direito Privado - TJMT - antiga 6ª Câmara Cível;	4 (quatro) cargos
Terceira Defensoria Pública Cível de Segunda Instância	<input type="checkbox"/> Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo - TJMT - antiga 3ª Câmara Cível <input type="checkbox"/> Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo - TJMT - antiga 4ª Câmara Cível;	4 (quatro) cargos
Quarta Defensoria Pública Cível de Segunda Instância	<input type="checkbox"/> Turma Recursal do Juizado Especial; <input type="checkbox"/> Tribunal Pleno, Conselho da Magistratura e Presidência - TJMT.	1 (um) cargo

**RESOLUÇÃO Nº 123/2019 - CSDP****Regulamenta o Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003:

**CONSIDERANDO** que as Portarias n. 05/2004/DPG (D.O.E.de 04/03/2004) e 052/2006/DPG (D.O.E de 01/08/2006) procederam a lotação dos "Procuradores da Defensoria Pública" junto às "Procuradorias Cíveis e Criminais" existentes à época;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n. 398, de 20 de maio de 2010, alterou a denominação "Procuradores da Defensoria Pública" para "Defensores Públicos de Segunda Instância" e "Procuradoria Criminal e Cível" para "Defensorias Públicas Criminais e Cíveis de Segunda Instância";

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017, que criou 05 (cinco) novos cargos de Defensor Público de Segunda Instância;

**CONSIDERANDO** que este Conselho Superior determinou que os novos cargos criados pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017 sejam distribuídos de modo a contemplar 4 (quatro) nas Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância e 1 (um) nas Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância (Procedimento nº 584802-2017);

**CONSIDERANDO** que os Defensores Públicos de Segunda Instância atuantes na Área Criminal deliberaram, em reunião, pelo retorno da modalidade de divisão dos cargos em mais de uma Defensoria Pública, criando-se, ainda, a Terceira Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância diante dos novos cargos criados pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** a publicação da decisão proferida por este Conselho

Superior no Procedimento n.128131/2019, que "[...] deliberou pela cisão do Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância com o fito de se criar o Núcleo Cível da Defensoria Pública de Segunda Instância bem como o Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância",

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta resolução regulamenta o Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância, contemplando os órgãos de atuação e suas atribuições.

**Das disposições gerais**

**Art. 2º.** A distribuição das Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância, atribuições e quantidade de cargos passa a obedecer ao disposto no Anexo Único desta resolução.

**Art. 3º.** Deverá ser observado, no Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância, o número mínimo de 03 (três) Defensores Públicos em atuação, assegurando-se, em todo tempo, a realização dos trabalhos, em face dos princípios da essencialidade e continuidade do serviço público.

**Da estrutura e da lotação**

**Art. 4º.** Fica restabelecido o sistema de divisão dos cargos de Defensor Público de Segunda Instância em Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância, nos moldes preconizados na Portaria n. 05/2004/DPG.

**§ 1º.** Fica criada a Terceira Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância, com atribuições e quantidade de cargos descritos Anexo Único desta resolução.

**§ 2º.** Ficam respeitadas, em relação à Primeira e Segunda Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância, antigas Primeira e Segunda Procuradorias Criminais, as lotações originárias conferidas pela Portaria n. 05/2004/DPG e subsequentes promoções e remoções.

**Da Coordenação do Núcleo**

**Art. 5º.** A Coordenação do Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância será exercida por Defensor Público de Segunda Instância, na forma da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Núcleo será assessorado, nos trabalhos da Coordenação, por servidores da Defensoria Pública, na forma estabelecida em lei própria e no Regimento Interno da Defensoria Pública.

**Art. 6º.** Compete à Coordenação:

**I** - receber os processos e intimações advindas do Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, bem como qualquer outro expediente, procedendo-se a distribuição aos Defensores Públicos atuantes no Núcleo;

**II** - manter o controle da distribuição dos processos, expedientes e atendimentos, em livros, pastas ou arquivos eletrônicos;

**III** - encaminhar ao Defensor Público-Geral a escala de férias dos membros da Defensoria Pública em atuação sob a sua coordenação;

**IV** - realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos objetivando o aprimoramento das funções institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

**V** - exercer outras funções que forem delegadas pelo Defensor Público-Geral ou necessárias ao bom funcionamento do Núcleo.

**Art. 7º.** A Coordenação do Núcleo terá o e-mail funcional [segundainstanciaccriminal@dp.mt.gov.br](mailto:segundainstanciaccriminal@dp.mt.gov.br) como canal de comunicação eletrônico entre os Defensores Públicos (Primeira e Segunda Instâncias), além da forma documental física e por telefone.

**§ 1º.** Os requerimentos efetuados pelos Defensores Públicos de Primeira Instância, acerca de acompanhamento processual no Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, sustentação oral ou demais expedientes, devem, preferencialmente, serem formulados utilizando-se o modo eletrônico disposto no caput deste artigo.

**§ 2º.** Compete à Secretaria da Coordenação do Núcleo, composta por servidores, o processamento e encaminhamento das informações